



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



---

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 1/2018-02010001**

**LICITAÇÃO Nº 1/2018-0201001**

**MODALIDADE:** CONVITE Nº 1/2018-001

**TIPO:** menor preço

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Câmara Municipal de Salinópolis

**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93** e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**LOCAL DA REUNIÃO:** AV. Beira Mar, nº 1117 – CEP: 68.721-000 – Centro

**FONE PARA CONTATOS:** (91) 3423-1374

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SALINÓPOLIS, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.1 - **LOCAL:** Sede da Câmara, sito Av. Beira Mar, nº 1117 – CEP: 68.721-000 – Centro, Salinópolis/PA.

1.2 - **DATA:** 10 de Janeiro de 2018 **HORÁRIO:** 10:00

1.3 - **TELEFONE(S) PARA CONTATO:** (91)3423-1374

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fará referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO:**

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de elaboração e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

**CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO**

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese da licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2. deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

#### **CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



5.1.2 - As pessoas físicas deverão apresentar:

- Certificado de Registro Cadastral, expedido pela CÂMARA MUNICIPAL de Salinópolis, devidamente atualizado;
- Cópia de documento de identidade (RG);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Apresentar declaração do Licitante de que recebeu os documentos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico e suas especificações, conforme anexo do edital, (Anexo IV);
- Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para fornecer o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, conforme Anexo V.

5.2 - A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, pela própria Comissão de Licitação ou originais. Os mesmos não serão devolvidos.

5.3 - Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.4 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 1/2018-001  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:

## **CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 1/2018-001  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável. A licitante poderá usar o formulário padrão, ANEXO II a este edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado conforme modelo que segue como ANEXO III deste instrumento. Na utilização do formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

a) Razão Social, C.N.P.J./C.P.F., C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;

b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";

c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;

d) Data e assinatura do representante legal;

e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 02 (duas) pessoas.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.6 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



7.7 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.8 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "B").

7.10 - O Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.11 - O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.12 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.13 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.14 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

7.15 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.

7.16 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

7.17 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



7.18 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.19 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) materiais proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

## **CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS**

8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como Minuta do Contrato.

8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

## **CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado conforme em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, à vista de nota fiscal / fatura e /ou recibo, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo setor competente.

9.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS na(s) dotação(ões) orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

## **CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Edital de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil o Presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, com a indicação do processo licitatório nº 1/2018-001 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE, nº 1/2018-001, os interessados poderão comunicar-se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelos fones (91)3423-1374, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente normal.

11.3 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XII. DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário Padrão de Preenchimento de Proposta

ANEXO III - Modelo da Propostas de Preços (em caso de utilização de timbrados do licitante)

ANEXO IV - Declaração da Licitante

ANEXO V - Declaração de Disponibilidade de Estrutura de Suporte Técnico

ANEXO VI - Minuta do Contrato

SALINÓPOLIS - PARÁ, em 03 de Janeiro de 2018.

ELIANE RAIMUNDA DA SILVA  
Comissão de Licitação  
Presidente

MARCELO MAIA TEIXEIRA  
Câmara Municipal de Vereadores  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



**ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA**  
**CARTA CONVITE N°. 1/2018-001 - CPL/CMPP – PROCESSO N° 1/2018-0201001**

O presente Termo de Referência tem por objetivo:

**1 – OBJETO:**

Contratação de serviços de elaboração e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade da Prestação de Serviços a ser licitado, que tem como intuito o atendimento de forma comprometida das ações públicas da Câmara Municipal de Salinópolis.

**3 – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento será feito conforme disponibilidade financeira dos recursos da Câmara Municipal de Salinópolis até 30 (trinta) dias corridos, da data da prestação de serviços, após conferidos, aceitos e processados, pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada. E mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal no departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Salinópolis.

**4 – LOCAL:**

A prestação do serviço de apoio técnico administrativo licitado deverá ser realizado pelo contratado, sempre que solicitado, nos locais indicados pelo Câmara Municipal, sob a supervisão de servidor indicado para tal ato, nos horários determinados pela administração, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas pelo Órgão contratante supracitado, mediante autorização contida na respectiva Ordem de serviço.

**5 – ITENS:**

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 01            | SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.                                                                                           | 12     | MÊS     |                    |                 |
|               | <i>Especificação:<br/>Prestação de serviços de apoio técnico administrativo na elaboração e análise de processos licitatórios.</i> |        |         |                    |                 |
| <b>Total:</b> |                                                                                                                                    |        |         |                    |                 |

SALINÓPOLIS - PARÁ, em 03 de Janeiro de 2018.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*

---



Eliane Raimunda da Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente

MARCELO MAIA TEIXEIRA  
Câmara Municipal de Vereadores  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

Salinópolis/PA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Sr. Presidente da CPL,

**Objeto:** Contratação de serviços de elaboração e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

A(o) proponente \_\_\_\_\_, sediada na (Rua, N°, Bairro, Município, CEP), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, propõe à Câmara municipal de Salinópolis/Pa, a entrega/prestação dos materiais/serviços abaixo indicado(s), conforme termo de referência do edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Itens;

| PROPOSTA DE PREÇOS |                                                                                                                                |      |         |           |           |                  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------|-----------|------------------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                      | QTD. | UNIDADE | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |                  |
| 1                  | SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.                                                                                       | 12   | MÊS     | R\$       | R\$       |                  |
|                    | <i>Especificação: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo na elaboração e análise de processos licitatórios.</i> |      |         |           |           |                  |
|                    |                                                                                                                                |      |         |           |           | VALOR TOTAL: R\$ |

**Valor total da proposta R\$ XX.XXX.XX (escrito por extenso)**

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e/ou serviços desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo 60) dias.

d) Finalizando, declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital.

Local,Data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA LICITANTE**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **DECLARAÇÃO LICITANTE**

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da lei 8.666/93, declaramos ter recebido da Câmara Municipal de Salinópolis, os documentos referentes ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1/2018-0201001 e CONVITE Nº 1/2018-001, que tem por objeto a Contratação de serviços de elaboração e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, conforme especificações no anexo I do edital.

Salinópolis/Pará, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



## ANEXO V - DECLARAÇÃO

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA DE SUPORTE TÉCNICO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, de que dispõe ou disporá de estrutura de suporte técnico, de acordo com as definições mínimas, apresentadas no Edital e no Anexo I.

Salinópolis/Pará, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 04.855.318/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCELO MAIA TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - contratação de serviços de elaboração e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2018-001.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2018-001 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2018-001.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO**  
*Fundada em 07 de janeiro de 1884*



recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALINÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_